# AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2018

## DO OBJETO

Esta Chamada Pública de Apoio Institucional visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo CAU/SE na modalidade de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 01/2018.

## DO CRONOGRAMA

| | |
|---|---|
| **Publicação do Edital** | **20 de julho de 2018** |
| **Período de Inscrição** | **20 de julho a 20 de agosto de 2018** |
| **Divulgação do Resultado** | **30 de agosto de 2018** |
| **Previsão de assinatura de Convênio** | **06 de setembro de 2018** |
| **Período de execução do Projeto** | **10 de setembro a 30 de novembro de 2018** |
| **Apresentação Pública do Projeto** | **06 de dezembro de 2018** |

## DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Apoio Institucional
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Apoio Institucional
- **Anexo III** – Resolução nº 94/2014 CAU/BR
- **Anexo IV** – Minuta de Convênio de Apoio Institucional nº 01/2018
- **Anexo V** – Termo de Ciência e de Acordo
- **Anexo VI** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

**Para maiores informações:** atendimento@cause.gov.br – 79 3255-1503

**CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2018**
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe torna pública a abertura de processo seletivo para escolha de projetos de assistência técnica habitacional de interesse social a receberem patrocínio do CAU/SE no ano de 2018, na modalidade "concessão de patrocínio por seleção", consoante os termos deste Edital, e embasado pela Resolução CAU/BR n° 94, de 07 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

As atividades a serem desenvolvidas por profissionais habilitados no âmbito deste Edital devem estar de acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e com o previsto no anexo I, deste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Esta Chamada Pública de Fomento visa à seleção de projetos a receberem patrocínio do CAU/SE, para o exercício da assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social**,** conforme as disposições e especificações contidas neste Edital.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**2.1.** O recebimento de projetos e documentos de habilitação ocorrerá entre os dias de 20 de julho de 2018 a 20 de agosto de 2018, na sede do CAU/SE, mediante protocolo e entrega no setor de atendimento ao público.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A concessão de patrocínio está prevista pela Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, em conformidade com a Lei n° 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/SE. As normativas estão disponíveis integralmente no site: http://www.cause.gov.br/.

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O montante de R$ 30.650,00 (trinta mil e seiscentos e cinquenta reais) destinado ao patrocínio de projetos nos termos deste Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/SE para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2018, centro de custo: 1.01.10 – PROJETO Athis Sergipe.

## 5. DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Poderão participar pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, e em dia com suas obrigações;

**5.2.** Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atuação no Estado de Sergipe, que possuam um profissional de arquitetura como responsável técnico, com o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE;

**5.3.** Em se tratando de instituição de ensino superior, deverá comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;

**5.4.** Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

**5.4.1.** Elaboração de projetos de arquitetura para novas unidades habitacionais de interesse social;

**5.4.2.** Elaboração de projetos de reforma e/ou ampliação para unidades habitacionais de interesse social já construídas;

**5.5.** Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos;

**5.6.** Serão considerados para fins deste edital como habitação de interesse social edificações com área máxima de 70 m2 conforme previsto na Resolução CAU/BR nº 91, que define os critérios para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Mínimo.

**5.7.** Para seleção das famílias a serem atendidas com a elaboração dos projetos o proponente deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastramento das famílias conforme exigências do art. 2º e seguintes da Lei 11.888/2008;

**5.7.1.** Na seleção das famílias a serem beneficiadas, na forma do item 5.7,

terão preferência as com menor renda, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres chefes de família, assim compreendidas aquelas responsáveis pela renda familiar;

**5.7.2.** Serão prioritários os projetos em que a realização de parcerias garantam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.

**5.8.** Somente são elegíveis propostas cuja realização dos projetos ocorram até o dia 31 de dezembro de 2018;

**5.9.** Os projetos deverão contemplar, prioritariamente, edificações em áreas de interesse social dos municípios do estado de Sergipe, devendo tal escolha estar fundamentada na proposta.

**5.9.1.** As edificações deverão estar contidas em uma área de até 1100m2.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Serão Habilitados:

**6.1.1.** Pessoas jurídicas com atuação no Estado de Sergipe e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débitos relativas a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

**6.1.1.1.** O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo até o recebimento do valor do patrocínio pactuado, e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/SE nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**6.1.2.** Pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, e em dia com suas obrigações.

**6.2.** Não serão patrocinadas propostas:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SE e

deste edital;

b) que não evidenciem benefícios para a ATHIS;

c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/SE ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

**6.2.1.** O CAU/SE poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

**6.3.** O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.2, letra "C", ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/SE, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

**6.4.** É vedada a participação de empregados, dirigentes do CAU/SE e Conselheiros, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado.

**6.5.** Não receberão patrocínio projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas.

**6.6.** Competirá à Comissão Julgadora - definida através de Portaria da Presidência – CAU/SE - a análise da documentação de habilitação.

## 7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

**7.1.** O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio – Anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação e do projeto de patrocínio, em envelope lacrado, opaco e indevassável, observado o seguinte:

**7.1.1.** O início do recebimento dos projetos será dia 20 de julho de 2018 a 20

de agosto de 2018, no horário de atendimento ao público, sendo a inscrição comprovada por meio de recibo impresso emitido pelo CAU/SE, no ato da entrega do material ou Aviso de Recebimento Postal (AR) emitidos pela ECT (Correios).

**7.1.2.** Serão considerados projetos postados (via postal) aqueles entregues e formalmente recepcionados na agência de correios até a data de 20 de agosto de 2018. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT (Correios).

**7.1.3.** O envelope deve conter:

**A) Destinatário:**

CAU/SE – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL – EDITAL Nº 01/2018

Rua Dr José Calumby, nº 155 – Salas 1 e 2 – Centro Empresarial Fernanda Machado - Bairro Suíssa. Aracaju/SE CEP: 49050-020

**B) Remetente:**

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL – EDITAL Nº 01/2018

(Nome/Razão Social do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

**C) Conteúdo:**

Formulário de Solicitação de Apoio Institucional

Projeto de Apoio Institucional

Documentos de Habilitação

**7.2.** Deverão ser utilizados envelopes separados no caso de envio de mais de um projeto de patrocínio.

**7.3.** Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.

**7.4.** O CAU/SE não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

**7.4.1.** Projetos postados (via postal) que não forem recepcionados no CAU/SE até o dia 25 de agosto de 2018, não serão analisados.

## 8. COTAS DE APOIO INSTITUCIONAL E REPASSES DE RECURSOS

**8.1.** O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada com valor máximo de R$ 30.650,00 (trinta mil e seiscentos e cinquenta reais) por projeto apresentado;

**8.2.** A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

**8.3.** A Comissão Julgadora poderá utilizar as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

**8.4.** Na divulgação do resultado final, o CAU/SE informará a cota a ser patrocinada, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de inviabilidade na realização do projeto, o proponente encaminhará ao CAU/SE justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão Julgadora do CAU/SE, decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

**8.5.** O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SE atribuições operacionais. O CAU/SE será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

**8.6.** Os recursos de patrocínio do CAU/SE não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**8.7.** Os recursos de patrocínio do CAU/SE, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/SE pelo proponente caso o projeto não seja realizado na íntegra e totalidade.

**8.8.** Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/SE caso o projeto seja realizado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação.

**8.9.** A seleção da proposta não garante a formalização do Convênio de Patrocínio, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SE, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

## 9. DAS CONTRAPARTIDAS

**9.1.** Para a concessão do apoio, o CAU/SE analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

**9.2.** Para qualquer das modalidades das ações, deverá ser utilizada a logo CAU/SE.

**9.2.1.** O uso da logo do CAU/SE estará condicionado às normas constantes no Manual de Identidade Visual do CAU/BR, a ser fornecido juntamente com o arquivo da marca do CAU/SE (.cdr ou equivalente).

## 10. DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**10.1.** A proposta será analisada em duas etapas:

**10.1.1.** 1ª Etapa - Avaliação das informações - nesta etapa, a proposta é analisada quanto ao atendimento à legislação, requisitos do presente edital e Resolução CAU/BR nº 94/2014;

**10.1.2.** 2ª Etapa - A proposta habilitada será avaliada e selecionada pela Comissão Julgadora do CAU/SE.

**10.2.** O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/SE na data 30 de agosto de 2018.

## 11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**11.1.** A seleção compreende a análise dos seguintes itens:

I. Formulário de Apresentação de Projetos;

II. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**11.2.** O CAU/SE publicará no endereço http://www.cause.gov.br/ em 30 de agosto de 2018 o resultado final de projetos selecionados neste certame, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pelo CAU/SE, para a assinatura do convênio.

**11.3.** A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pelo proponente pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/SE.

**11.4.** Durante as negociações, o processo de concessão do patrocínio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/SE em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

## 12. DO REPASSE DOS RECURSOS

**12.1.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**12.2.** O patrocinado deverá indicar conta corrente, exclusivamente, em seu nome, para o repasse e movimentação dos recursos.

**12.2.1.** Em se tratando de instituições de ensino, poderá ser indicada conta bancária genérica, sendo que, para fins de prestação de contas, caberá ao Patrocinado apresentar os extratos bancários indicando, detalhadamente, os débitos e créditos lançados relativos aos recursos repassados e utilizados.

**12.3.** A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/SE assinará o convênio de patrocínio deverá indicar conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

**12.4.** Caso exista saldo restante não utilizado na conta específica ao final da realização do projeto e encerramento da conta, o valor deverá ser restituído ao CAU/SE no prazo máximo de 10 dias contados da conclusão da prestação de contas.

## 13. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**13.1.** Os recursos destinados ao patrocínio não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e aquisição de bens de ativo permanente ou imobilizado.

**13.2.** Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**14.1.** A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

**14.1.1.** O CAU/SE fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

**14.1.2.** O proponente deverá comprovar junto ao CAU/SE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

I - Relatório (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos projetos (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;

II – Comprovação dos requisitos das famílias de que trata o item 5.7, contendo, dentre outras informações: qualificação de todos os membros do grupo familiar; comprovação da renda; certidão de matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a titularidade e regularidade do imóvel objeto dos projetos;

III - Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

IV - Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

V - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logos do CAU/SE, caso houver.

**14.1.3.** No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

**14.1.4.** Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes ao patrocínio deverão ser ressarcidos ao CAU/SE, sem prejuízo as demais cominações legais aplicáveis.

**14.1.5.** Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/SE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/SE poderá aplicar ao conveniado as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniado no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/SE. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e

celebrar parecerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/SE pelos prejuízos resultados, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**15.1.1.** Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 15.1., pelo CAU/SE, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

**15.2.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

## 16. DOS ANEXOS

**16.1.** Constituem anexos do presente Edital:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Apoio Institucional
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Apoio Institucional
- **Anexo III** – Resolução nº 94/2014 CAU/BR
- **Anexo IV** – Minuta de Convênio de Apoio Institucional nº 01/2018
- **Anexo V** – Termo de Ciência e de Acordo
- **Anexo VI** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**17.2.** Nos resultados do Processo de Seleção não cabem recursos.

**17.3.** O CAU/SE poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção,

sem aviso prévio, não cabendo recursos.

**17.3.1.** Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.cause.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SE venha a dispor.

**17.4.** O CAU/SE reserva o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

**17.5.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CAU/SE.

Aracaju, Sergipe. 20 de julho de 2018

Arq. Urb. Ana Maria de Souza Martins Farias
Presidente - CAU/SE

Arq. Urb. David Felipe Pinheiro Gonçalves
Diretor Geral – CAU/SE